GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023235.989.22-5 (ref. TC-015813.989.20-9, TC-015875.989.20-4, TC-019023.989.20-5, TC-023051.989.20-0, TC-023089.989.20-6 e TC-008569.989.21-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Rual Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de túnel e readequação do sistema viário, no cruzamento das Avenidas Yojiro Takaoka, Universitário e Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, no bairro Tamboré 3, no valor de R$11.659.718,22; bem como a execução de serviços de drenagem do túnel e recuperação de galerias existentes no cruzamento das citadas avenidas, no valor de R$1.710.166,30.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), Hélio de Souza Silva, João José dos Santos, Evandro Barros Fernandes (Secretários Municipais) e Vivian Cristina Matiassi do Carmo (Engenheira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05/11/22, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C3RQ-INR3-6YWE-5TU4

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÕES. CONTRATOS. OBJETOS DE MESMA NATUREZA. FRACIONAMENTO DE PARCELAS DE UMA MESMA OBRA. REALIZAÇÃO DE OUTRA LICITAÇÃO EM MODALIDADE INFERIOR PARA CONCLUSÃO DA OBRA. FRACIONAMENTO VEDADO PELO § 5º, DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666/1993. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO E DEFICIENTE. ALTERAÇÕES SOMARAM 67,75%. BURLA AO § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO. IMPEDIMENTO À APLICAÇÃO DA TESE DA COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. ADITAMENTOS. ATOS ACESSÓRIOS SUBORDINADOS À SORTE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALHAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 08 de outubro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C3RQ-INR3-6YWE-5TU4